



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Governo
(LC 473/2014)



LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2014

Altera a Lei Complementar nº 374/2007, que “Dispõe sobre o perímetro urbano no Município de Uberaba”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 374, de 13 de junho de 2007, que “Dispõe sobre o perímetro urbano de Uberaba”, alterada pela Lei nº 414, de 07/10/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *O perímetro urbano da Cidade de Uberaba compreende os limites das Áreas Urbanas e de Transição Urbana, e os limites dos Eixos de Desenvolvimento. (NR=NOVA REDAÇÃO)*

Parágrafo Único - (.....)

I - *Área Urbana, que contém as Macrozonas Urbanas da Cidade de Uberaba, previstas na Lei do Plano Diretor de Uberaba; (NR)*

II - *Área de Transição Urbana, que contém a Macrozona de Transição Urbana da Cidade de Uberaba, prevista na Lei do Plano Diretor de Uberaba; (NR)*

III - *Eixos de Desenvolvimento. (AC=ACRESCENTADO)*

Art. 3º - (.....)

(.....)

VII – **(REVOGADO)**

(.....)

X - *Serraria. (AC)*

Art. 4º - (.....)

(.....)

III - *Avenida Filomena Cartafina, do limite do perímetro urbano da Cidade de Uberaba, até o limite do perímetro urbano do Distrito Industrial III; (NR)*

IV - *trecho da MG-427, do seu início no trevo com a BR-050, até os limites do perímetro urbano da Cidade de Uberaba; (AC)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Governo

(LC 473/2014)



V - trecho da Rodovia Municipal – URA 355, entre a Rodovia BR-262 e a rotatória situada na confluência com Av. Djalma de Castro Alves e Rodovia Municipal URA 030; (AC)

VI - trecho do Anel Rodoviário Federal – entre a Rodovia URA-090, cruzando a BR – 050, depois a BR-262, MG 427, Avenida Filomena Cartafina, BR-050, BR-262 e URA-030, sendo a faixa situada fora do perímetro urbano da cidade de Uberaba, referente a este trecho do Anel, considerada Eixo de Desenvolvimento, somente a partir da implantação do Anel Rodoviário Federal. (AC)

Parágrafo Único – (REVOGADO)

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

(.....)

Art. 6º - (.....)

I - Área de Transição Urbana, área situada entre os limites da Área Urbana da Cidade de Uberaba e os limites a seguir descritos: Inicia-se se no 'ponto 0A', georreferenciado no Sistema UTM, DATUM – SIRGAS, coordenadas: E= 188961.064 m e N= 7821175.174 m, localizado no eixo do trevo do Anel Viário a ser construído no cruzamento com a Rodovia Municipal URA-090; Daí segue pelo eixo do Anel Viário a ser construído com o azimute de 250°36'59" e a distância de 790.81 m até o 'ponto 1A' (E=188215.079 m e N=7820912.710 m); Daí segue em curva com raio=1200.00 m e desenvolvimento=534.17 m até o 'ponto 2A' (E=187688.857 m e N=7820851.531 m); Daí segue com o azimute de 276°07'15" e a distância de 924.27 m até o 'ponto 3A' (E=186769.858 m e N=7820950.081 m); Daí segue com o azimute de 276°07'15" e a distância de 358.05 m até o 'ponto 4A' (E=186413.848 m e N=7820988.258 m); Daí segue em curva com raio=1000.00 m e desenvolvimento=579.54 m, localizada no trevo a ser construído no cruzamento com a Rodovia BR-050, até o 'ponto 5A' (E=185851.919 m e N=7820884.295 m); Daí segue com o azimute de 242°54'56" e a distância de 1085.78 m até o 'ponto 6A' (E=184885.209 m e N=7820389.936 m); Daí segue em curva com raio=1200.00 m e desenvolvimento=725.67 m até o 'ponto 7A' (E=184374.675 m e N=7819889.834 m); Daí segue com o azimute de 208°16'02" e a distância de 488.76 m até o 'ponto 8A' (E=184143.204 m e N=7819459.356 m); Daí segue em curva com raio=1200.00 m e desenvolvimento=481.46 m até o 'ponto 9A' (E=184005.192 m e N=7819001.465 m); Daí segue com o azimute de 185°16'45" e a distância de 2369.75 m até o 'ponto 10A' (E=183787.153 m e N=7816641.764 m); Daí segue em curva com raio=1200.00 m e desenvolvimento=735.00 m até o 'ponto 11A' (E=183506.459 m e N=7815974.865 m); Daí segue com o azimute de 220°22'22" e a distância de 925.42 m até o 'ponto 12A' (E=182907.013 m e N=7815269.839 m), localizado no Rio Uberaba; Daí segue com o azimute de 220°22'22" e a distância de 1689.04 m até o 'ponto 13A' (E=181812.925 m e N=7813983.051 m); Daí segue em curva com raio=1000.00 m e desenvolvimento=918.39 m até o 'ponto 14A' (E=181597.531 m e N=7813123.160 m); Daí segue com o azimute de 167°45'09" e a distância de 754.33 m até o 'ponto 15A' (E=181757.549 m e N=7812386.000 m); Daí segue em curva com raio=1000.00 m e desenvolvimento=193.62 m até o 'ponto 16A' (E=181816.624 m e N=7812201.935 m); Daí segue com o azimute de 156°39'33" e a distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Governo

(LC 473/2014)



de 66.24 m até o 'ponto 17A' (E=181842.870 m e N=7812141.112 m), localizado no eixo do trevo a ser construído no cruzamento com a Rodovia BR-262; Daí segue com o azimute de 156°39'33" e a distância de 304.72 m até o 'ponto 18A' (E=181963.601 m e N=7811861.325 m); Daí segue em curva com raio=1000.00 m e desenvolvimento=534.11 m até o 'ponto 19A' (E=182037.416 m e N=7811338.733 m); Daí segue com o azimute de 187°15'41" e a distância de 212.43 m até o 'ponto 20A' (E=182010.567 m e N=7811128.012 m), localizado no Córrego Buriti; Daí segue com o azimute de 187°15'41" e a distância de 1603.26 m até o 'ponto 21A' (E=181807.925 m e N=7809537.611 m); Daí segue em curva com raio=1200.00 m e desenvolvimento=501.06 m até o 'ponto 22A' (E=181848.690 m e N=7809041.853 m); Daí segue com o azimute de 163°20'14" e a distância de 2852.07 m até o 'ponto 23A' (E=182666.485 m e N=7806309.546 m); Daí segue em curva com raio=1000.00 m e desenvolvimento=776.57 m, localizada no trevo a ser construído no cruzamento com a Rodovia MG-427 até o 'ponto 24A' (E=183142.077 m e N=7805720.342 m); Daí segue com o azimute de 118°50'36" e a distância de 344.84 m até o 'ponto 25A' (E=183444.141 m e N=7805553.983 m); Daí segue com o azimute de 118°50'36" e a distância de 2700.00 m até o 'ponto 26A' (E=185809.184 m e N=7804251.460 m), localizado no trevo a ser construído no cruzamento com a Estrada de ligação Uberaba / Água Comprida; Daí segue com o azimute de 118°50'36" e a distância de 915.20 m até o 'ponto 27A' (E=186610.842 m e N=7803809.954 m); Daí segue em curva com raio=2000.00 m e desenvolvimento=656.96 m até o 'ponto 28A' (E=187227.591 m e N=7803592.362 m); Daí segue com o azimute de 100°01'17" e a distância de 990.48 m até o 'ponto 29A' (E=188202.957 m e N=7803420.006 m); Daí segue em curva com raio=1800.00 m e desenvolvimento=677.78 m até o 'ponto 30A' (E=188876.678 m e N=7803429.012 m); Daí segue com o azimute de 78°26'49" e a distância de 3001.02 m até o 'ponto 31A' (E=191816.892 m e N=7804030.043 m); Daí segue em curva com raio=1200.00 m e desenvolvimento=650.47 m até o 'ponto 32A' (E=192457.885 m e N=7803985.492 m); Daí segue com o azimute de 109°30'17" e a distância de 688.04 m até o 'ponto 33A' (E=193106.445 m e N=7803755.765 m), localizado no trevo a ser construído no cruzamento com a Avenida Filomena Cartafina; Daí segue com o azimute de 109°30'17" e a distância de 681.13 m até o 'ponto 34A' (E=193748.488 m e N=7803528.345 m); Daí segue em curva com raio=1500.00 m e desenvolvimento=582.93 m até o 'ponto 35A' (E=194321.580 m e N=7803444.007 m); Daí segue com o azimute de 87°14'19" e a distância de 1079.15 m até o 'ponto 36A' (E=195399.482 m e N=7803495.997 m), localizado no cruzamento da Ferrovia RFFSA (trecho de ligação Uberaba / São Paulo); Daí segue com o azimute de 87°14'19" e a distância de 1277.90 m até o 'ponto 37A' (E=196675.900 m e N=7803557.562 m); Daí segue em curva com raio=1000.00 m e desenvolvimento=815.53 m até o 'ponto 38A' (E=197387.990 m e N=7803906.790 m); Daí segue com o azimute de 40°30'44" e a distância de 697.27 m até o 'ponto 39A' (E=197840.942 m e N=7804436.898 m), localizado no trevo a ser construído no cruzamento com a Rodovia BR-050; Daí segue com o azimute de 40°30'44" e a distância de 586.15 m até o 'ponto 40A' (E=198221.711 m e N=7804882.529 m); Daí segue com o azimute de 40°30'44" e a distância de 1780.00 m até o marco 'ponto 41A' (E=199378.018 m e N=7806235.805 m) localizado no Córrego Conquistinha; Daí segue com o azimute de 40°30'44" e a distância de 2081.65 m até o 'ponto 42A' (E=200730.283 m e N=7807818.418 m); Daí segue em curva com raio=2000.00 m e desenvolvimento=394.39 m até o marco 'ponto 43A' (E=201014.292 m e N=7808091.140 m); Daí segue com o azimute de 51°48'40" e a distância de 2235.18 m até o 'ponto 44A' (E=202771.093 m e N=7809473.054 m); Daí segue em curva com raio=1500.00 m e desenvolvimento=1899.35 m até o 'ponto 45A' (E=203437.773 m e N=7811158.436 m); Daí segue com o azimute de 351°21'11" e a distância de 1391.07 m até o 'ponto 46A' (E=203228.631 m e N=7812533.693 m); Daí segue em curva com raio=1200.00 m e desenvolvimento=366.77 m, localizada no trevo a ser construído no cruzamento com a Rodovia BR-262 até o 'ponto 47A' (E=203119.361 m e N=7812882.312 m); Daí segue com o azimute de 333°50'28" e a distância de 2351.59 m até o 'ponto 48A'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Governo

(LC 473/2014)



(E=202082.633 m e N=7814993.040 m), localizado no trevo do Anel Viário a ser construído no cruzamento com a Rodovia Municipal URA-030; daí segue pelo eixo do anel viário a ser construído com azimutes e distâncias: azimute de 333°50'28" e distância de 1885.02 m até o 'ponto 49A' (E=201251.597 m e N=7816684.991 m); Daí segue em curva com o Raio de 1.600,00 m e Desenvolvimento de 1149.41 m até o 'ponto 50A' (E=200432.435 m e N=7817455.878 m); Daí segue com o azimute de 292°40'51" e a distância de 1768.18 m até o 'ponto 51A' (E=198800.991 m e N=7818137.687 m); Daí segue em curva com o Raio de 2.000,00 m e Desenvolvimento de 281.40 m até o 'ponto 52A' (E=198549.825 m e N=7818264.072 m); Daí segue com o azimute de 300°44'33" e a distância de 1059.28 m até o 'ponto 53A' (E=197639.402 m e N=7818805.557 m); Daí segue em curva com o Raio de 1.000,00 m e Desenvolvimento de 559.43 m até o 'ponto 54A' (E=197261.202 m e N=7819207.863 m); Daí segue com o azimute de 332°47'44" e a distância de 1548.70 m até o 'ponto 55A' (E=196553.185 m e N=7820585.247 m); Daí segue em curva com o Raio de 2.000,00 m e Desenvolvimento de 1834.25 m até o 'ponto 56A' (E=195130.241 m e N=7821639.004 m); Daí segue com o azimute de 280°14'53" e a distância de 2938.85 m até o 'ponto 57A' (E=192238.270 m e N=7822161.851 m); Daí segue em curva com o Raio de 1.200,00 m e Desenvolvimento de 620.60 m até o 'ponto 58A' (E=191626.531 m e N=7822112.910 m); Daí segue com o azimute de 250°37'04" e a distância de 2825.61 m até o 'ponto 0A' (E=188961.064 m e N=7821175.174 m), início deste perímetro; **(NR)**

I-A - as coordenadas do novo trecho da Transição (Anel Viário), foram obtidas do Google Earth, através de montagem; **(AC)**

II - (.....)

a) Inicia no ponto 01, situado no cruzamento do eixo da Rodovia BR-050 com um afluente do córrego Caçú (...); segue à direita, pelo eixo da Rodovia BR-262, até os limites das Chácaras Mariita no ponto 11; segue à esquerda, contornando os limites das Chácaras Mariita, até atingir o ponto 12, no ribeirão Buriti (...); até o encontro com nascente de um dos afluentes do Córrego Caçú, no ponto 59; segue a jusante pelo afluente até o cruzamento com o eixo da Rodovia BR-050, no ponto 01, início desta descrição; **(NR)**

b) (REVOGADO)

(.....)

Art. 10 - (.....)

I - Área de Transição Urbana, área situada nos limites a seguir descritos, excetuando a área urbana descrita no inciso II deste artigo: Inicia-se no 'ponto 0' , georreferenciado no Sistema UTM, DATUM – SIRGAS, coordenadas : E= 192856.500 m e N= 7792173.900 m, localizado no centro da rotatória do trevo da Estrada Municipal URA-146 com a Estrada Municipal URA-156; Daí segue pela lateral direita da Estrada Municipal URA-146 no sentido da comunidade da Serraria, com o azimutes e extensões: azimute 175°39'18" e a distância de 39.31 m até o 'ponto 1' (E=192859.478 m e N=7792134.701 m); Daí segue com o azimute de 207°57'12" e a distância de 92.37 m até o 'ponto 2' (E=192816.180 m e N=7792053.108 m); Daí segue com o azimute de 203°09'20" e a distância de 116.17 m até o 'ponto 3' (E=192770.500 m e N=7791946.300 m); Daí segue com o azimute de 193°21'58" e a distância de 312.33 m até o 'ponto 4' (E=192698.298 m e N=7791642.431 m); Daí vira a direita e segue com o azimute de 279°03'18" e a distância de 1532.39 m até o 'ponto 5' (E=191185.000 m e N=7791883.600 m), localizado no Córrego da Posse; Daí segue pelo Córrego da Posse acima com os azimutes e extensões: azimute de 337°24'35" e a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Governo

(LC 473/2014)



163.22 m até o 'ponto 6' (E=191122.300 m e N=7792034.300 m); Daí segue com o azimute de 0°54'39" e a distância de 390.05 m até o 'ponto 7' (E=191128.500 m e N=7792424.300 m); Daí segue com o azimute de 19°22'41" e a distância de 169.08 m até o 'ponto 8' (E=191184.600 m e N=7792583.800 m); Daí segue com o azimute de 37°13'02" e a distância de 82.50 m até o 'ponto 9' (E=191234.500 m e N=7792649.500 m); Daí segue com o azimute de 55°42'31" e a distância de 140.04 m até o 'ponto 10' (E=191350.200 m e N=7792728.400 m); Daí segue com o azimute de 38°38'52" e a distância de 147.63 m até o 'ponto 11' (E=191442.400 m e N=7792843.700 m); Daí segue com o azimute de 56°08'08" e a distância de 154.87 m até o 'ponto 12' (E=191571.000 m e N=7792930.000 m); Daí segue com o azimute de 71°51'47" e a distância de 76.01 m até o 'ponto 13' (E=191643.230 m e N=7792953.660 m), localizado no Córrego da Posse; Daí vira a direita e segue com o azimute de 145°29'41" e a distância de 269.61 m até o 'ponto 14' (E=191795.960 m e N=7792731.480 m), localizado na Estrada Municipal URA-156; Daí segue pela Estrada Municipal URA-156 com o azimute de 118°05'30" e a distância de 1157.01 m, até o 'ponto 15' (E=192816.670 m e N=7792186.660 m); Daí segue com o azimute de 107°45'48" e a distância de 41.82 m até o 'ponto 0'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. **(NR)**

(.....)

Art. 14 – (REVOGADO)

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

(.....)

Art. 16-A - (VETO ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL)

Art. 17 - Os perímetros urbanos dos Núcleos de Desenvolvimento estão representados nos Mapas 2 a 10 e no Mapa 13 que integram o Anexo desta Lei. **(NR)**

Art. 18 - As faixas que compõem os Eixos de Desenvolvimento, conforme definidos do Art. 4º desta lei, obedecerão às seguintes dimensões mínimas: **(NR)**

I - nas áreas já parceladas, situadas dentro dos limites do perímetro urbano da cidade de Uberaba, os limites dos Eixos de Desenvolvimento deverão obedecer às delimitações a serem definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo; **(NR)**

a) (REVOGADO)

b) (REVOGADO)

II - nas áreas não parceladas, situadas dentro dos limites do perímetro urbano da cidade de Uberaba, os limites do Eixo de Desenvolvimento serão de 200,00 m (duzentos metros) de cada lado, medidos a partir do eixo das rodovias e do Anel Rodoviário Federal; **(NR)**

a) (REVOGADO)

b) (REVOGADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Governo

(LC 473/2014)



III - quando a ocupação ao longo do Eixo de Desenvolvimento, situado dentro dos limites do perímetro urbano da cidade de Uberaba se destinar à implantação de programa habitacional de interesse social edificado, em parceria com os Governos Federal, Estadual ou Municipal, os limites do Eixo de Desenvolvimento mencionados no inciso II poderão ser reduzidos, admitindo-se a dimensão mínima de 70,00m (setenta metros) nos limites do parcelamento destinado ao programa habitacional mencionado; **(NR)**

IV - quando a ocupação ao longo do Eixo de Desenvolvimento, situado dentro dos limites do perímetro urbano da cidade de Uberaba se destinar a loteamento fechado ou condomínio urbanístico, conforme previsto na Lei do Parcelamento do Solo, os limites do Eixo de Desenvolvimento mencionados no inciso II poderão ser reduzidos, admitindo-se a dimensão mínima de 18,00 m (dezoito metros) nos limites do loteamento fechado ou condomínio urbanístico. **(AC)**

Parágrafo Único - As faixas mencionadas nos incisos II, III e IV, do caput deste artigo, podem ser ampliadas em função de intervenções viárias necessárias para viabilizar acessos, em conformidade com determinações do DNIT ou DER. **(AC)**

Art. 18-A - Além das faixas inseridas nos limites das Áreas Urbanas e de Transição Urbana da Cidade de Uberaba, a delimitação dos Eixos de Desenvolvimento abrange também os trechos a seguir descritos: **(AC)**

I - no trecho da Rodovia BR-050: **(AC)**

a) ao norte, faixa de 1000,00 m (mil metros) de cada lado, medidos do eixo da Rodovia BR-050, iniciando a partir do perímetro urbano da cidade de Uberaba, seguindo paralela à Rodovia BR-050, sentido Uberaba – Uberlândia, até encontrar linha imaginária que define o limite da área do manancial do ribeirão Bom Jardim; **(AC)**

b) ao sul, faixa de 1000,00 m (mil metros) de cada lado, medidos do eixo da Rodovia BR-050 iniciando a partir do perímetro urbano da cidade de Uberaba, seguindo paralela à Rodovia BR-050, sentido Uberaba - São Paulo, até encontrar o limite do município de Delta; **(AC)**

II - no trecho da Rodovia BR-262: **(AC)**

a) à oeste, faixa de 1000,00 m (mil metros) de cada lado, medidos do eixo da Rodovia BR-262 iniciando a partir do perímetro urbano da cidade de Uberaba, seguindo paralela à Rodovia BR-262, sentido Uberaba – Campo Florido, até encontrar o acesso à Capelinha do Barreiro - URA 371; **(AC)**

b) à leste, faixa de 1000,00 m (mil metros) de cada lado, medidos do eixo da Rodovia BR-262 iniciando a partir do perímetro urbano da cidade de Uberaba, seguindo paralela à Rodovia BR-262, sentido Uberaba – Belo Horizonte, até encontrar o limite do perímetro urbano de Peirópolis; **(AC)**

III - no trecho da Avenida Filomena Cartafina, faixa de 200,00 m (duzentos metros), medidos de cada lado do eixo da Avenida Filomena Cartafina, iniciando a partir do limite do perímetro urbano da Cidade de Uberaba, seguindo paralela à Avenida Filomena Cartafina, até atingir o limite do perímetro urbano do Distrito Empresarial – Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Governo

(LC 473/2014)



Industrial III; (AC)

IV - no trecho do Anel Rodoviário Federal, faixa de 200,00 m (duzentos metros), medidos do eixo do Anel Viário, fora dos limites do perímetro urbano da cidade de Uberaba, iniciando a partir da Rodovia URA-090, cruzando a BR – 050, depois a BR-262, MG 427, Avenida Filomena Cartafina, BR-050, BR-262, até atingir a URA-030, sendo esta faixa considerada Eixo de Desenvolvimento somente a partir da implantação do Anel Rodoviário Federal.” (AC)

Art. 2º - Os Mapas 1, 4, e 11, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 374, de 30 de junho de 2007, que “Dispõe sobre o perímetro urbano no Município de Uberaba”, passam a vigorar conforme os Mapas que compõem esta Lei Complementar.

Parágrafo Único – (VETO ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 26 de maio de 2014.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

WELLINGTON CARDOSO RAMOS

Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIO COSTA JUNQUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento